SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2025,

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2025, celebrado entre o MUNICÍPIODO RIO DE JANEIRO, por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS**, como CONTRATANTE, e a **VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA**, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 30 do mês de setembro do ano de 2026, na rua Gago Coutinho, 52 - Laranjeiras – Rio de Janeiro, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** por meio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Presidente Clara Sanchez Rodrigues, que responde pelo expediente consoante delegação do Decreto RIO “P” N° 142 de 27/03/2026, publicado no D.O. Rio de 30/03/2026, e **VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rua Pedro Paiva, n° 18, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o 05.376.891/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marco Antônio Pereira portador da cédula de identidade n° 87.1.06669-7 – CREA – RJ, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 16/2025, conforme despacho autorizativo da Senhora Presidente Clara Sanchez Rodrigues, datado de 08/09/2026, id 7148272 do processo nº IPP-PRO-2025/00409, publicado no D.O. RIO n° 122 de 11/09/2026, à fl. 4 e 5, que se regerá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.° 16/2025 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2026 até 30/09/2027, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 33.122,00 (trinta e três mil e cento e vinte e dois reais), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 16/2025 que era de R$ 196.520,00 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e vinte reais) passa a ser de R$ 229.642,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presentetermo aditivo, sob a modalidade de caução em dinheiro, no valor de R$ 662,44 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 16/2025, que não colidirem com odisposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 10.1135.15.122.0700.2991, Código de Despesa nº 339039 do orçamento de 2026, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2026NE000163, no valor de R$8.280,51 (oito mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização,e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicadoo competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CLARA SANCHEZ RODRIGUES
Data: 24/09/2026 14:29:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO PEREIRA:37480596715
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA BEATRIZ FERREIRA REIS
Data: 25/09/2026 12:16:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CLAUDIO FELIX
Data: 22/09/2026 13:19:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

Contrato 16/2025	Modernização tecnológica, reforma e atualização de 01 (um) elevador, bem como na manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores	R$177.620,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais)
Primeiro Termo aditivo 6/2026	Modificação qualitativa com acréscimo de valor	R$18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)
Segundo Termo aditivo 10/2026	Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses	R$ 33.122,00 (trinta e três mil e cento e vinte e dois reais)
Total:		R$ 229.642,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

PREFEITURA RIO | Instituto Pereira Passos

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.



VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO PEREIRA:37480596715
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA

PREFEITURA RIO | Instituto Pereira Passos

DECLARAÇÃO DO ART. 7°, DO DECRETO RIO N° 49.414/2021

VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDAinscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o 05.376.891/0001-07, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marco Antônio Pereira portador da cédula de identidade n° 87.1.06669-7 – CREA – RJ, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO PEREIRA:37480596715
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

VILLAR ELEVADORES E TECNOLOGIA LTDA